



CAUTELARES

PROCESSO: 15372/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: FEITUZAM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

REPRESENTADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, OAB/AM Nº 5851

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA FEITUZAM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 CUJO OBJETO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 42/2026-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela empresa Feituzam Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda em face da Prefeitura Municipal de Alvarães, para apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 01/2026 cujo objeto consiste na aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas destinados ao fortalecimento da agricultura familiar no município.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho nº 760/2026-GP, fls. 77/79, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator.

Os autos foram, então, encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas da aludida prefeitura, exercício 2026, por força do art. 2º, §3º, alínea “e” da Resolução nº 10/2009-TCE/AM.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Compulsando a peça exordial, é possível identificar que o **Representante** solicitou, cautelarmente, *inaudita altera pars*, a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 01/2026, abstendo-se de praticar qualquer ato de prosseguimento



(abertura de sessão, recebimento de propostas, adjudicação, homologação ou contratação) até o julgamento definitivo do mérito desta representação, embasando seu pedido cautelar, sob os fundamentos sobre os quais passo a deliberar.

Alega suposta existência de cláusulas ilegais e restritivas à competitividade, especialmente quanto à indevida concessão de exclusividade às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas em itens cujos valores ultrapassam, de forma expressiva, o teto legal de R\$80.000,00 fixado pelo art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Também aduz a presença do perigo da demora manifesto no feito, ao passo que a continuidade do procedimento nas atuais condições poderá culminar na consumação de licitação manifestamente ilegal, em ambiente concorrencial artificialmente reduzido, com potencial prejuízo ao erário e ao interesse público.

Este **Relator** destaca, neste ponto da análise, que a concessão da medida acautelatória sem a oitiva da parte contrária constitui hipótese excepcional, que demanda a comprovação indiscutível e inafastável da existência de fortes indícios de grave ofensa ao interesse público ou ao erário, o que, *data vênia*, não vislumbro neste feito.

A priori, embora efetivamente sejam, em certa ótica, factíveis as alegações lançadas na exordial, o caso demanda análise mais acurada, notadamente através da manifestação do Representado e do encaminhamento da íntegra dos processos e atos administrativos ligados ao certame sob exame.

Verifica-se, ainda em consulta ao sítio eletrônico correspondente à licitação em voga, que o certame já conta com realização da sessão pública e declaração de vencedores, contando inclusive com a participação da Empresa representante.





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3805 pág.38

Manaus, 16 de Junho de 2026

**MUNICIPIO DE ALVARAES
ALVARAÉS-AM**

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
Processo Administrativo Nº 022/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: JULIA SANTOS DE MATOS
Data de Publicação: 08/05/2026 11:17:24

MOVIMENTOS DO PROCESSO

08/05/2026 15:11:37	CADASTRO DE PROPOSTA	YCM SOLUCOES MEDICAS LTDA
08/05/2026 16:34:53	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	YCM SOLUCOES MEDICAS LTDA
13/05/2026 12:47:37	CADASTRO DE PROPOSTA	ESSENCIA LTDA
15/05/2026 11:04:58	CADASTRO DE PROPOSTA	ILSC LTDA
15/05/2026 12:30:19	CADASTRO DE PROPOSTA	FEITZAM COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
15/05/2026 13:30:20	CADASTRO DE PROPOSTA	DIPAR FERRAGENS EIRELI
15/05/2026 18:10:56	CADASTRO DE PROPOSTA	RAYANE DANTAS DAMASCENO LTDA
16/05/2026 14:35:06	CADASTRO DE PROPOSTA	A. N. C. DE SA LTDA
16/05/2026 23:09:53	CADASTRO DE PROPOSTA	PHM COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA
17/05/2026 18:12:12	CADASTRO DE PROPOSTA	RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA
18/05/2026 00:32:56	CADASTRO DE PROPOSTA	GEOVANE P DA SILVA LTDA
18/05/2026 09:30:50	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	GEOVANE P DA SILVA LTDA
18/05/2026 10:13:17	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ESSENCIA LTDA
18/05/2026 10:13:36	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	A. N. C. DE SA LTDA
18/05/2026 10:15:57	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	RAYANE DANTAS DAMASCENO LTDA
18/05/2026 10:29:51	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	FEITZAM COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
18/05/2026 11:40:06	MENSAGEM	PREGOEIRO

Bom dia, srs licitantes.

18/05/2026 11:46:03 MENSAGEM PREGOEIRO

Declaro aberta a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujo objeto é a aquisição de implementos agrícolas.

Solicita-se que todos os licitantes acompanhem atentamente as mensagens registradas no sistema, tendo em vista que todas as comunicações oficiais referentes ao certame serão realizadas exclusivamente por este meio.

**MUNICIPIO DE ALVARAES
ALVARAÉS-AM**

RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
Processo Administrativo Nº 022/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: JULIA SANTOS DE MATOS
Data de Publicação: 08/05/2026 11:17:24

25/05/2026 17:02:24	PHM COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA	VÁLIDO	3,300.00
25/05/2026 17:02:24	RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA	VÁLIDO	3,300.00
25/05/2026 17:02:24	GEOVANE P DA SILVA LTDA	VÁLIDO	2,180.25
25/05/2026 17:02:24	ESSENCIA LTDA	VÁLIDO	3,000.00
25/05/2026 17:02:24	RAYANE DANTAS DAMASCENO LTDA	VÁLIDO	2,900.00
25/05/2026 17:02:24	A. N. C. DE SA LTDA	VÁLIDO	3,302.00
25/05/2026 17:04:41	RAYANE DANTAS DAMASCENO LTDA	VÁLIDO	2,899.99
25/05/2026 17:05:19	ESSENCIA LTDA	VÁLIDO	2,850.00
25/05/2026 17:05:35	RAYANE DANTAS DAMASCENO LTDA	VÁLIDO	2,800.00
25/05/2026 17:05:36	A. N. C. DE SA LTDA	VÁLIDO	2,845.00
25/05/2026 17:06:23	A. N. C. DE SA LTDA	VÁLIDO	2,790.00
25/05/2026 17:07:13	RAYANE DANTAS DAMASCENO LTDA	VÁLIDO	2,789.99
25/05/2026 17:07:34	A. N. C. DE SA LTDA	VÁLIDO	2,769.90
25/05/2026 17:08:39	RAYANE DANTAS DAMASCENO LTDA	VÁLIDO	2,768.99
25/05/2026 17:09:11	A. N. C. DE SA LTDA	VÁLIDO	2,750.00
25/05/2026 17:09:51	RAYANE DANTAS DAMASCENO LTDA	VÁLIDO	2,749.99
25/05/2026 17:10:22	A. N. C. DE SA LTDA	VÁLIDO	2,735.00

LOTE 1 - Despoldadeira de Açai 20LT em inox 127V			
25/05/2026 17:02:24	ILSC LTDA	VÁLIDO	3,280.00
25/05/2026 17:02:24	FEITZAM COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	VÁLIDO	3,280.00
25/05/2026 17:02:24	DIPAR FERRAGENS EIRELI	VÁLIDO	20,000.00
25/05/2026 17:02:24	GEOVANE P DA SILVA LTDA	VÁLIDO	3,280.00
25/05/2026 17:02:24	RAYANE DANTAS DAMASCENO LTDA	VÁLIDO	2,000.00

LOTE 2 - Forno em chapa de ferro:58P, medidas de diâmetro total de 1,50mts e 0,23 cm de altura			
25/05/2026 17:02:24	RAYANE DANTAS DAMASCENO LTDA	VÁLIDO	2,400.00
25/05/2026 17:02:24	ILSC LTDA	VÁLIDO	2,480.00
25/05/2026 17:02:24	FEITZAM COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	VÁLIDO	2,520.00
25/05/2026 17:02:24	DIPAR FERRAGENS EIRELI	VÁLIDO	20,000.00
25/05/2026 17:02:24	RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA	VÁLIDO	2,600.00
25/05/2026 17:02:24	GEOVANE P DA SILVA LTDA	VÁLIDO	2,735.00





Nessa esteira, pela paisagem hodierna dos autos, havendo dúvida razoável sobre as circunstâncias que permeiam o caso posto, reverberando em ausência de elementos mínimos de convicção, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer aos Representados o direito de prestar informações e apresentar documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelo atendimento dos princípios que balizam a Administração Pública.

Além disso, foram identificadas dúvidas razoáveis que vindicam maiores esclarecimentos para prolação da decisão, ainda que precária, deste Relator, razão pela qual, ancorado no permissivo do Art. 42-B, §2º, da Lei nº 2.324/1996-LO-TCE/AM, reservo-me para apreciar o pedido de medida cautelar após informações e justificativas por parte da Prefeitura Municipal de Alvarães.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pela Representante e constantes do feito:

1. **ACAUTELO-ME**, por ora, quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, pleiteada pela Empresa Representante, Feitozam Comércio de Máquinas e Equipamentos LTDA, em desfavor da Prefeitura Municipal de Alvarães, representada pelo Sr. Lucenildo de Souza Macedo, Prefeito, para apuração de possíveis irregularidades no bojo do Pregão Eletrônico N°001/2026;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE- Medidas Processuais Urgentes**, para que:
 - a. **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
 - b. **CIENTIFIQUE** a Representante acerca do teor desta Decisão, inclusive orientando que a consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela, devem ser realizados exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE - TCE/AM em 19 de dezembro de 2022;
 - c. **NOTIFIQUE** o Sr. Lucenildo de Souza Macedo, Prefeito Municipal de Alvarães:
 - c.1) concedendo-lhe prazo de **cinco dias úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifeste a respeito de **todos os argumentos contidos na exordial desta Representação e na decisão monocrática**, por meio da apresentação de justificativas e documentos, devendo ser encaminhada ao responsável, anexa à comunicação desta Casa, cópia deste álbum processual;



- c.2) ressaltando que a consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela, devem ser realizados exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022.
3. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2026.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: 14490/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO LEVADO A CABO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, REGIDO PELO EDITAL N.º 003/2025.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 43/2026-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com Medida Cautelar decorrente de Representação formulada pelas Sras. Roberta Farias de Souza, Gilda Maria da Silva Ramos, Irlanda da Silva Azevedo, Alcione Mourão Gonçalves, Erilda Coelho Furtado, Claudia de Cássio Pinto Castro e Maria Aureliana Ribeiro dos Santos, em que se

